



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 263, DE 2023
(Do Sr. Luiz Gastão)**

Susta os efeitos da Portaria MF nº 612/2023, que altera a Portaria MF nº 156/1999, que estabelece requisitos e condições para a aplicação do Regime de Tributação Simplificada instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023
(Do Sr. LUIZ GASTÃO)

Susta os efeitos da Portaria MF nº 612/2023, que altera a Portaria MF nº 156/1999, que estabelece requisitos e condições para a aplicação do Regime de Tributação Simplificada instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art 49, incisos V, X e XI da Constituição Federal, os efeitos da Portaria MF nº 612/2023, que altera a Portaria MF nº 156/1999, que estabelece requisitos e condições para a aplicação do Regime de Tributação Simplificada.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de decreto legislativo visa sustar a Portaria MF nº 612/2023 que estabelece a redução para 0% (zero por cento) da alíquota do imposto de importação incidente sobre remessas postais ou encomendas aéreas internacionais destinadas a pessoas físicas, de valor até US\$ 50,00, desde que realizada através de empresas de comércio eletrônico que atendam aos requisitos do programa de conformidade estabelecido pela Receita Federal. A referida Portaria estabeleceu as novas regras por meio do art. 1º que alterou o art. 1º-B da Portaria MF nº 156/1999.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Essa medida permitirá às plataformas de e-commerce que comercializam produtos importados valer-se de regime tributário diferenciado com redução para 0% da alíquota do imposto de importação enquanto a indústria e varejo nacional pagam todos os impostos em suas operações.

O comércio eletrônico vem se consolidando no mundo do comércio internacional. Sem dúvida, é uma oportunidade para as empresas, incluindo pequenas e médias, ampliarem sua participação no mercado internacional. Porém, ao mesmo tempo, gera mudanças e desafios sob os mais diferentes aspectos, como questões tributárias e de controle aduaneiro.

O governo federal precisa buscar soluções para reduzir a ilegalidade do não pagamento de impostos que deveriam ser recolhidos em decorrência das operações *cross-border*, trazendo assim isonomia e equilíbrio com as empresas que operam no mercado brasileiro.

Até o presente momento, parcela relevante dos produtos ofertados por meio dos *marketplaces* vem do exterior e transitam no Brasil até o endereço do consumidor sem o devido recolhimento de qualquer tributo. Agora, por meio da Portaria MF nº 612/2023, o Poder Executivo cria uma “recompensa tributária” para essas plataformas que seguirem o programa de conformidade.

Os varejistas e indústrias instalados no Brasil, sejam de pequeno, médio ou grande porte, que estão conformes com toda legislação tributária devem recolher tributos sobre toda e qualquer venda realizada, não tendo, portanto, nenhum benefício por pagar e seguir as regras.

Por essa razão, é possível perceber que a medida cria um desbalanceamento concorrencial, estabelecendo condições diferentes em prejuízo dos varejistas e indústrias nacionais e, ainda fechamento de empresas e perda de empregos diretos e indiretos, o que implica na destruição da geração de emprego e renda no Brasil. A medida não está em linha com as discussões de neointustrialização e busca de soluções para reduzir o “Custo Brasil” e aumentar a competitividade da economia nacional.

Importante ficar claro que o imposto de importação que está sendo reduzido a 0% até o limite de USD 50, na verdade, corresponde à soma de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

diversos impostos e contribuições agregados em uma única alíquota para simplificar seu recolhimento e controle. Nesta agregação, estão o imposto de importação, PIS, Cofins e IPI, entre outros que incidem de forma cumulativa na cadeia produtiva.

Ou seja, enquanto as empresas que operam no Brasil sofrem com a incidência de PIS, Cofins e IPI sobre toda e qualquer venda destinada ao mercado nacional, os produtos importados por intermédio dos *marketplaces* estão isentos até o limite de USD 50. Cria-se, assim, uma concorrência desigual em favor dos produtos comercializados pelos *marketplaces*, podendo até mesmo caracterizarem-se inconsistências jurídicas.

A redução do imposto de importação trará efeitos negativos severos para a indústria e varejo nacional com conseqüente eliminação de milhares de empregos e prejuízo para a economia brasileira.

À vista do exposto, com o objetivo de estabelecer um ambiente isonômico de concorrência justa entre as empresas, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto de decreto legislativo que visa sustar a Portaria MF nº 612/2023.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado LUIZ GASTÃO



FIM DO DOCUMENTO